



PJM / PMMR

PARECER

CONTRATO Nº: 20230030

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO: Nº 02/2022-00014

CONTRATADA: J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI.

EMENTA: ADITIVO DE QUALIDADE. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de qualidade ao contrato administrativo nº 20230030.

O pedido foi instruído com a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, fundamentando o pedido do referido aditivo sob a justificativa da necessidade de substituição de alguns serviços originalmente previstos no contrato, bem como pela inclusão de novos serviços essenciais para garantir a qualidade na entrega dos serviços contratados, de acordo com o descrito no **Parecer técnico n. 004/2024** do Setor de Planejamentos e Convênios, sobre a capacidade financeira de suportar os acréscimos de valor, conforme consta na documentação em anexo.

A empresa apresentou os seguintes documentos comprobatórios acerca da necessidade dos acréscimos, quais sejam:

- Justificativa-técnica
 - Planilha de orçamentária de aditivo
- É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 65, inciso I, alíneas a, b, parágrafo 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante de todo exposto, pode ser feita a solicitação de aditivo de qualidade, atribuindo a prática de 22,88% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de qualidade, requerido através do memorando 135/2024 da Secretaria Municipal de Administração com a justificativa apresentada, pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, conforme o valor de 22,88% do valor do contrato, proposto pela empresa, nos termos dos dispositivos acima mencionados, da Lei 8666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 17 de abril de 2024.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 001/2022
OAB/PA N. 25.286